



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021. (Do Senhor Luis Tibé)

Inclui os estudantes participantes de intercâmbio no exterior como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei tem o objetivo de incluir os estudantes que participam de intercâmbio no exterior como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º. O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art.13

§5º-A. Os estudantes Intercambistas com ou sem bolsas de estudo concedidas e agendamento de viagem realizados serão incluídos como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Além dos problemas sociais e de saúde pública, a Covid-19 tem trazido para os estudantes aprovados para estudar em universidades no



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Tibé
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216354764500>



* C D 2 1 6 3 5 4 7 6 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exterior uma dificuldade adicional. Os países estrangeiros têm exigido deles a imunização completa contra a Covid-19 antes de ingressarem no país.

Ocorre que muitos desses estudantes ainda não se enquadram na faixa etária que atualmente está sendo imunizada. Isso tem trazido para os estudantes de intercâmbio o medo de perder as bolsas de estudo conquistadas com tanto sacrifício, por não estarem imunizados.

Diante disso e para evitar um prejuízo para os estudantes e, em última análise, para o Brasil, estou propondo que os discentes sejam considerados como grupo prioritário para vacinação da Covid-19, se estiverem com agendamento da viagem.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021.

DEPUTADO LUIS TIBÉ
AVANTE/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Tibé
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216354764500>



* C D 2 1 6 3 5 4 7 6 4 5 0 0 *